CÂMARA MUN. DE PEDRO AFONSO
Publicado em Placar
EM: 05 / 01 / 2021

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 11/2.021, DE 05 DE JANEIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE MANDATO DA ADMINISTRAÇÃO DE 2.020 PARA A ADMINISTRAÇÃO 2.021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei e demais prerrogativas existentes e:

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. 02/2.016 do TCE/TO;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

CONSIDERANDO o art. 48, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a transição de mandato visa propiciar condições para que o agente público em término de mandato possa informar ao candidato eleito sobre as ações, projetos e programas em andamento visando dar continuidade à gestão pública, bem como permite que o futuro gestor, possa conhecer, avaliar e receber do atual gestor todos os dados e informações necessárias à elaboração e implementação do programa da nova gestão e elaboração dos atos administrativos a serem editados imediatamente após a posse;

CONSIDERANDO que o objetivo da transição de mandato é evitar descontinuidade das ações primordiais e imprescindíveis para efetividade dos serviços públicos, pautados nos princípios constitucionais do interesse público,

impessoalidade, responsabilidade fiscal e transparência, assim como, na busca do fortalecimento do sistema democrático;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Tribunal de Contas do Estado compete emitir orientações nas quais se insere o poder regulamentar e expedir atos normativos sobre matéria de sua competência, atribuições e organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

RESOLVE:

Artigo 1°. O Presidente eleito para a Mesa Diretora de 2.021, **SIPRIANO PEREIRA SOARES**, vem com fundamento na Instrução Normativa do TCE/TO nº 02/2016 e Lei Federal nº 10.609/2002, **NOMEAR** a equipe transição:

I - COORDENADORA JURÍDICA: LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO VIEIRA
II - PRESIDENTE: DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO
III - MEMBRO: ROSENILDE ALVES DA SILVA SANTOS
IV - MEMBRO: SÁVIA CRISTINA VASCO PUGAS
V - MEMBRO: CARLOS ANDRÉ ROCHA MIRANDA
VI - MEMBRO: D`LANO MENESES BESERRA CAVALCANTE

Artigo 2°. Compete à referida equipe realizar levantamento das seguintes informações, dados e documentos:

§1°. Instrumentos relativos à Gestão Financeira e Contábil;

a) Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautela, etc);

§2°. Demonstrativo dos Restos a Pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, nos moldes dos Anexos 04 e 04-A da Instrução Normativa do TCE/TO nº 02/2016;

§ 3°. Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

I - identificação das partes;

II - data de início e término do ato;

III - valor pago e saldo a pagar;

IV - posição da meta alcançada;

V - posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

§ 4°. Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Legislativo, consoante Anexo 06 da Instrução Normativa do TCE/TO nº 02/2016;

§ 5°. Relação dos Bens de Consumo existentes em Almoxarifado – Anexo 07 da Instrução Normativa do TCE/TO nº 02/2016;

§ 6°. Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e Quadro de Pessoal regularmente aprovado por lei, para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

I - servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;

II - pessoal admitido por prazo determinado;

§ 7º. Declaração de bens dos gestores e servidores comissionados, que estão deixando os cargos, bem como seus endereços residenciais atualizados;

Artigo 3°. Caso não tenham sido elaborados os demonstrativos contábeis – anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e MCASP e o balancete contábil do exercício findo, deverão ser apresentadas ao novo gestor as relações

discriminadas das receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, elaboradas mês a mês, na forma do Anexo 08 desta Instrução Normativa.

Artigo 4°. Além dessas providências, consideradas pelo Tribunal de Contas como importantes para garantia da normalidade da transição de mandato, considera-se importante observar o disposto nas Legislações Básicas da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO, tais como:

a) Regimento Interno;

d) Regimento Jurídico dos servidores;

e) Lei de Organização do Quadro de Pessoal;

f) Estatuto dos Servidores Públicos.

Artigo 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2.021 (dois mil e vinte e um).

SIPRIANO PEREIRA SOARES
PRESIDENTE